



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 102

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 045/2023.

Ementa: “Dispõe sobre alteração na Lei nº 1.346, de 27 de março de 2003, conforme especifica”.

Parecer do Relator

Após estudo e consideração, esta relatoria manifesta-se:

☒ Favorável ao "Projeto de Lei 045/2023", quanto aos aspectos constitucional, legal, formal e material.

☐ Contrário ao "Projeto de Lei 045/2023", por inconstitucionalidade/ilegalidade.

☐ Conforme voto fundamentado separadamente.

Isabel Cristina Grossl

Presidente – Relatora

Deliberação da Comissão

Ricardo Gonçalves Furquim

Vice-Presidente

☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção

João Pedro de Amorim

Membro

☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção

Resumo da deliberação: A Comissão ☒ acompanha ☐ não acompanha o voto do Relator.

Despacho Final da Comissão

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, com o objetivo de alterar a Lei nº 1.346, de 27 de março de 2003, que dispõe sobre a Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de Rio Negro PR.

A presente alteração visa a criação na estrutura organizacional, o Departamento de Políticas Públicas para as Mulheres – DPPM, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

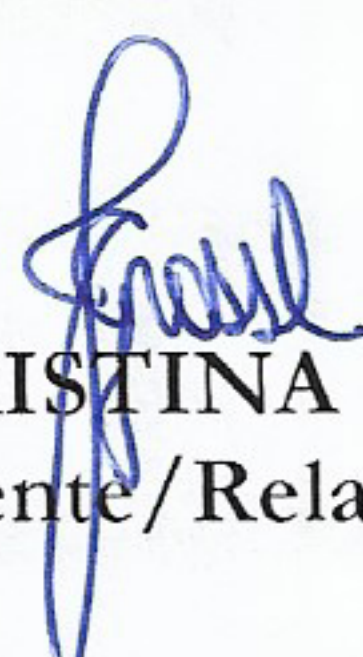
CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



O DPPM exercerá suas atividades em sintonia com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Rio Negro e tem por finalidade a execução de desenvolvimento de projetos voltados para a defesa dos direitos da mulher, dentre elas, as políticas de enfrentamento às desigualdades de gênero, ações preventivas, capacitação de profissionais para atuação junto ao departamento, o planejamento, coordenação, supervisão e orientação de atividades técnicas e administrativas, e as representações políticas e institucionais no que diz respeito aos direitos da mulher, identificando as instituições de fomento governamentais e não governamentais, para serem contatadas mediante envio de projetos, visando solicitação de recursos financeiros para o Município.

Diante da análise da matéria, conclui-se que não existe qualquer óbice quanto à constitucionalidade material, não se vislumbrou ainda qualquer ilegalidade ou afronta à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno, portanto a Comissão se pronuncia **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 045/2023, na sua forma original.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE JULHO DE 2023.


ISABEL CRISTINA GROSSL
Presidente/Relatora

Pelas conclusões:


RICARDO GONÇALVES FURQUIM
Vice-Presidente


JOÃO PEDRO DE AMORIM
Membro